



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO 01/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO E A ASSOCIAÇÃO BICHO AMIGO

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Sete de setembro, 398, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.368.545/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. LUIS FERNANDO GASPERINI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 19.168.460-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 115.346.618 e pelo titular do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE SRA. HELOISA RIGOLI PEDERSOLLI**, portador da Cédula de Identidade nº 28.092.830-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 222.966.698-01, residente domiciliado na Rua João Carmelo, nº 15, Bairro Nhumirim, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO BICHO AMIGO** doravante designada simplesmente de **ENTIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.895.314/0001-01, com sede à Rua Alexandre de Angelis, Nº 109, Jardim Nova Roma, neste ato representada por seu **PRESIDENTE LUIZ CARLOS ZERBA**, R.G. nº 7.353.225-3 e inscrito no CPF/MF nº 745.113.518 72, residente domiciliado na Rua Ângelo Monice, Nº 428, Jardim Alto da Boa Vista, Santa Rosa de Viterbo /SP, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Termo de Fomento, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, aprovado pelo Departamento Municipal de Saúde, registrado em Ata no dia 29 de JANEIRO de 2020, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, nos Art. 30 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4612/2017, tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO**, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, e a **ASSOCIAÇÃO BICHO AMIGO**, para dispor de um local apropriado para abrigar cães e gatos em situação de abandono ou maus tratos, realizar castrações, vacinação, cadastro e identificação para controle populacional. A Entidade também deverá ter programa de incentivo para adoção, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, conforme Art. 22 do Decreto Municipal nº 4612/17 de 23 de novembro de 2017 e, deverá ser parte integrante deste Termo de Fomento.

ND



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECURSO ORÇAMENTARIO

Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará a **ENTIDADE** os valores base mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de R\$ 54.999,96 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) que serão pagos em 10 parcelas mensais no valor de R\$ (cinco mil reais) e 01 parcela de R\$ 4.999,96 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) de devidamente aprovado pelo Departamento Municipal de Saúde e correrão por conta dos recursos alocados no orçamento municipal na classificação orçamentária: 10.301.0024.2.044.3.3.50.43

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE REPASSE

Os recursos financeiros serão liberados em 11 parcelas, todo dia 15 de cada mês, a partir da data da assinatura do presente termo, podendo ser suplementado ou reduzido, em comum acordo entre as partes, por formulário, justificativas e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** deverá prestar contas mensalmente das metas quantitativas e qualitativas, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao recebimento do recurso no Departamento Municipal de Saúde, conforme Art. n° 58, parágrafos: I, II, III e IV. Entregar em até 10 (dez) dia uteis após encerramento de cada quadrimestre, conforme. Art. n° 59, parágrafos: I, II a b c, III e parágrafo Único. A Entidade deverá prestar contas no Departamento Municipal de Saúde, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte de execução do objeto, conforme Art. n° 60, parágrafos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e parágrafo único, do Decreto n°4612/17 de 23 de novembro de 2017 e conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA: DO USO DO RECURSO PUBLICO

Os recursos públicos repassados à **ENTIDADE** a título de Termo de Fomento deverão ser aplicados única e exclusivamente para a atividade relacionadas no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I. Examinar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- II. Repassar à **ENTIDADE** o valor definido neste Termo, mensalmente, no dia 15 do mês de referência, conforme estabelecido nas cláusulas deste Termo;
- III. Promover reuniões Periódicas com a **ENTIDADE** a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral;
- IV. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo especificamente acompanhar, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos e avaliação dos resultados;
- V. Examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho;
- VI. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações, eventuais alterações no seu conteúdo;
- VII. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente de obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- VIII. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- IX. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- X. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- XI. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- XII. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- XIII. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- XIV. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- XV. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A **ENTIDADE** compromete-se a:

- I. Apresentar Plano de Trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Aplicar devidamente o recurso, conforme estabelecido neste Termo de Fomento;
- III. Encaminhar ao Departamento Municipal de Saúde, até o segundo dia útil após o dia 25 de cada mês, ofício, planilhas de movimentação e de justificativa, solicitando a liberação de verba para o mês subsequente;
- IV. Informar e interagir junto ao Departamento Municipal de Saúde garantindo a qualidade no atendimento;
- V. Participar das reuniões periódicas com o Departamento Municipal de Saúde, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com as demais entidade;
- VI. Manter atualizado o cadastro da entidade junto ao Departamento Municipal de Saúde e mais órgãos legalmente competentes;
- VII. Ampliar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento;
- VIII. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**;
- IX. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem ;
- X. Apresentar mensalmente, por ocasião de recebimento, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador- CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;
- XI. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento Municipal de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento de atendimento no âmbito municipal;
- XII. Garantir o atendimento de quaisquer interessados, sem distinção de qualquer natureza;
- XIII. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

11



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- XIV. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto;
- XV. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não aplicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XVI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página da internet, consulta ao Termo de Fomento e plano de trabalho;
- XVII. Apresentar mensalmente rol quantitativo com o número de pessoas atendidas e atividades realizadas;

CLÁUSULA OITAVA: DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA: DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA

A **ENTIDADE** deverá promover a abertura de conta específica, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o município ; inclusive das aplicações financeiras , no prazo de 30 dias por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria sob pena de instauração de tomada de contas especial conforme item IX do art. 31 do decreto municipal nº4612 de 23/11/2017 e art. 52 da lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA NOMEAÇÃO DO GESTOR

Em cumprimento do disposto na linha "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado o Servidora Heloisa Rigoli Pedersolli, Gestor da Presente Parceria, conforme Portaria nº 8246/19 de 12 de fevereiro de 2019.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 8247/19 de 12 de fevereiro de 2019, realizará o monitoramento e avaliação da seguinte parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS BENS IMOBILIZADOS

Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado como cláusula de inalienabilidade e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUSPENSÃO DA PARCERIA

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento implicará na suspensão da parceria e na adoção de providências cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO ADITIVO

As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência desse instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE apresentará:

- I. Apresentação de contas trimestralmente de acordo com a Cláusula Quarta deste instrumento e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- II. Prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS .

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

Será de responsabilidade exclusiva da Entidade o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Fomento obedecerá as disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores;

CLAUSULA VIGÉSIMA: DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por mais 12 meses, de comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É competente o foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.



LUIS FERNANDO GASPÉRINI
PREFEITO MUNICIPAL



HELOISA RIGOLI PEDERSOLLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LUIZ CARLOS ZERBA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BICHO AMIGO

TESTEMUNHA

Severina S de B. Sobrinha 29.134.438-0

TESTEMUNHA

Rp 21409.742-8

Santa Rosa de Viterbo, 13 de *Fevereiro* de 2020.